

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000561/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/02/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057626/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.201576/2025-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/02/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO, CNPJ n. 13.745.915/0001-78, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCAS DA SILVA BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Amaral Ferrador/RS, Barão do Triunfo/RS, Cerro Grande do Sul/RS, General Câmara/RS, Mariana Pimentel/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de **Março de 2024**:

- a) Empregados Comissionistas: **R\$ 1.754,00 (Um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais);**
- b) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 1.754,00 (Um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais);**
- c) Empregados que exerçam as funções de encarregado de serviço de limpeza: **R\$ 1.705,00 (Um mil, setecentos e cinco reais);**

d) Jovem Aprendiz: **salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.**

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que os pisos fixados na presente cláusula serão a base para a negociação da próxima Convenção Coletiva em 2025.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS**

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, **em 1º de março de 2024**, seus salários reajustados no percentual de **4,00% (Quatro inteiros por cento)**, a incidir sobre os salários resultantes da recomposição salarial acordada na data-base anterior.

**Parágrafo único** - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado **até a parcela de R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos)** dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

Os empregados admitidos a partir de **1º de março de 2023** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março 2023	4,00%	Setembro 2023	2,35%
Abril 2023	3,33%	Outubro 2023	2,22%
Mai 2023	2,77%	Novembro 2023	2,09%
Junho 2023	2,56%	Dezembro 2023	1,98%
Julho 2023	2,56%	Janeiro 2024	1,41%
Agosto 2023	2,56%	Fevereiro 2024	0,82%

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários e rescisões contratuais em moeda corrente nacional, sempre que os mesmos se realizarem em sextas-feiras ou vésperas de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

## **CLÁUSULA NONA - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção poderão ser satisfeitas com as folhas de pagamento dos salários dos meses de **Fevereiro e Março de 2025**. As referidas diferenças poderão ser pagas em forma de abono.

**Parágrafo Único:** Expirado os prazos previstos no caput desta cláusula, as diferenças deverão ser corrigidas em 100% (cem por cento) da variação da TR/POUPANÇA da data em que o salário deveria ter sido pago até a data do efetivo pagamento.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO COM MENOS TEMPO DE EMPRESA**

Não poderá o empregado com menos tempo de empresa, por força da presente Convenção, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ISONOMIA SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º. Salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA**

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

**Parágrafo Único** - Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o cálculo será efetuado separadamente para cada verba da seguinte forma: as comissões calculadas conforme caput e o salário fixo calculado sobre a jornada contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS PARA REALIZAÇÃO DE BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

**Parágrafo Único:** As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados convocados para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORA EXTRA PARA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORA EXTRA PARA CURSOS E REUNIÕES FORA DA JORNADA DE TRABALHO**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada e de 100% (cem por cento) para as demais.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BASE DE CÁLCULO DA INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - 13º, FÉRIAS, RESCISÓRIAS E SALÁRIO MATERNIDADE DOS COMMISSIONISTAS**

A gratificação natalina, férias, parcelas rescisórias e salário maternidade do empregado comissionista serão calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses,

garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSOS REMUNERADOS E FERIADOS DOS COMISSIONISTAS**

O pagamento dos repousos remunerados e feriadados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriadados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES NA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei 7.619/87.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino será devido um auxílio anual a ser pago no mês de novembro, equivalente a 1/3 (um terço) do salário normativo da categoria do mês de outubro, mediante comprovação de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência escolar

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE A FILHOS MENORES DE 6 ANOS**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADMISSÃO DE NOVO EMPREGADO**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA CTPS E CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho (física ou digital) de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NOTIFICAÇÃO DE JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS AO EMPREGADO DEMITIDO**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões com mais de 01 (um) ano ou pedido de demissões poderão ser homologados tanto no Sindicato Profissional quanto no Ministério do Trabalho, recomendando-se às empresas que as façam no Sindicato Obreiro.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESLIGAMENTO NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio sem prejuízo das parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO SEM COMPARECIMENTO AO TRABALHO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

### **Contrato a Tempo Parcial**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato da admissão.

**Relações de Trabalho**  **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS PARA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS DA FUNÇÃO DE CAIXA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO**

É assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 meses anteriores a aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, desde que haja comunicação escrita à empresa pelo interessado.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXIGÊNCIA DE MAQUILAGEM PARA AS EMPREGADAS**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DO INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE DOCUMENTOS ENTREGUES PELO EMPREGADO**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO DO EXPEDIENTE NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO**

Será assegurado a toda categoria profissional da entidade acordante um expediente único nos dias **24 e 31 de dezembro**, desde que não coincidam com domingo, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPENSA PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.061/98, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma:

- a)** O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada exceder a 2 (duas) horas diárias.
- b)** O acerto das jornadas de trabalho de compensação bem como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado pelo empregador, no prazo de 90 (noventa) dias.
- c)** O número máximo de horas a serem compensadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias será de 90 (noventa) horas por trabalhador.
- d)** As horas extras excedentes ao limite da letra "c" supra serão pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo.
- e)** A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

**Parágrafo Primeiro:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mesmo mês, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalharem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE EM DIAS DE PROVAS**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

É proibido o trabalho de empregados em feriados nos estabelecimentos comerciais representados pela entidade empresarial convenente, salvo disposição em sentido contrário prevista em Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado com a participação do sindicato patronal acordante.

#### **Férias e Licenças**

##### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORMA DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias aos seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTE nº 3.214/78.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LOCAL APROPRIADO PARA LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão locais apropriados e em condições de higiene para tal.

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EXIGÊNCIA DE USO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes obrigam-se a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

**CIPA  composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas deverão comunicar à entidade profissional acordante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA PARA JUSTIFICATIVA DE FALTA AO SERVIÇO**

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde que conveniados com o SUS e/ou credenciados pela entidade profissional acordante.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SINDICAIS AOS EMPREGADOS**

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CÓPIAS DAS GUIAS SINDICAIS AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e da Mensalidade social, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados SINDICALIZADOS e repassar ao Sindicato dos Empregados de São Jerônimo e Região, a MENSALIDADE SOCIAL- aprovado em Assembleia da categoria profissional até o 5º dia útil após o respectivo desconto.

Parágrafo único: O valor da mensalidade é de 2,20% (dois inteiros e vinte centezimos por cento) do PISO SALARIAL percebidos mensalmente, não sendo devida a mensalidade social nos meses em que é devido o desconto da contribuição Assistencial.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

a) Empresa	sem	funcionários:	R\$150,00
b) Micro empresa:			R\$ 290,00
c) Empresa de pequeno porte:			R\$ 590,00
d) Demais:			R\$ 1.490,00

O recolhimento deverá ser feito **até o dia 11 de Abril de 2025**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Único:** As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

\*\*\*\*O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopercas-RS através do e-mail [sincopercas-rs@sincopecas-rs.com.br](mailto:sincopercas-rs@sincopecas-rs.com.br).

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos seus empregados alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, com fundamento no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal, o valor equivalente a **12%** (doze por cento) da remuneração total dos empregados, sendo que este percentual será dividido em duas parcelas: a primeira de **6%** (seis por cento) a ser descontada do total da remuneração **do mês de fevereiro de 2025**, já reajustada pela presente convenção coletiva de trabalho, parcela limitada ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado; e, a segunda parcela de **6%** (seis por cento) a ser descontada do total da remuneração do **mês de março de 2025**, qualquer que seja a forma de remuneração e independente da data de admissão, já corrigidas pela presente convenção coletiva de trabalho, limitado o desconto ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As parcelas fixadas no caput deverão ser repassadas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JERÔNIMO E REGIÃO, até o 5º dia útil do mês subsequente às datas fixadas e depositadas na conta 06.032.462.0-4, agência 0400, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, BANRISUL, através de guias fornecidas pelo sindicato suscitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recolhimentos efetuados fora dos prazos fixados serão acrescidos de multa de 10% (dez por centos) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que a entidade profissional deverá informar aos interessados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical profissional, **ATÉ O DIA 16 DE MARÇO DE 2025**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato profissional prevista nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por trabalhador que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato profissional, restando indene tanto o sindical patronal quanto o empregador que efetuar o desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente Convenção, que contenham obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa específica, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa no valor de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através do Sindicato Profissional acordante.

}

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL

LUCAS DA SILVA BARBOSA  
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO

### **ANEXOS ANEXO I - ATA SJ**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.